

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

## **DECISÃO COREN-SE Nº 012/2023**

Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético n.º 009/2018.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Designado do Parecer Conclusivo de Processo Ético, **Marcel Vinícius Cunha Azevedo**, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO aprovação na 484ª Reunião Ordinária Plenária no dia 12/04/2023;

## **DECIDEM:**

- Art. 1º Condenar a Técnica de Enfermagem, Elenice Camila Santos inscrita do COREN/SE nº ELENTE e CPF ELECTRICADO A penalidade de 01 (uma) Advertência Verbal, conforme disposto na Resolução Cofen 564/2017,
- Art. 2°. Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.
- Art. 3°. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.

Dr. Diego Rafael da Súva Borges COREN-SE n.º 270182-ENF

Presidente Em Exercício

Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo COREN-SE nº 270190-ENF

Conselheiro Relator Designado

